**RESOLUÇÃO Nº. 004/2023**

Dispõe sobre a **aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA “FIA” ano 2023**.

**Considerando** a Lei municipal 1.659 de 2019 em seu **Art. 12**, sendo uma das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é elaborar plano de ação municipal, anual ou plurianual para a área da infância e adolescência, tendo por base um diagnóstico da situação e no **Art. 28.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II – campanhas de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e art. 260, § 2º da lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** Resolução n° 137, De 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA, uma das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente é elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (CMDCA), no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei que municipal nº 1.659/2019 e conforme deliberação na reunião de 29 de março de 2023, constando em ata n°002/2023, resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente FMDCA “FIA” ano 2023.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 29 de março de 2023.

Cleoci Rosani Manfrin

Presidente Do CMDCA